



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc. n.º 386 de 19 95

16 - PAR  
16-1628/1995

F.L

## PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 386/95, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, obriga a todos os estádios de futebol, quadras e ginásios polo-esportivos e locais onde são realizados eventos esportivos, no município de São Paulo, a possuírem entradas e saídas diferenciadas dotadas de rampas especiais para deficientes físicos.

Também como parte da propositura (5 único do artigo 1º) os locais mencionados deverão obrigatoriamente possuir acomodações apropriadas de uso exclusivos de deficientes físicos.

As entradas, saídas e acomodações acima referidas deverão, obrigatoriamente, possuir placas informativas indicando o acesso e que são de uso exclusivo de deficientes físicos.

O pretendido deve ser aplicado a todas as praças esportivas (acima mencionadas), num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei.

O não cumprimento do disposto acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 30 (trinta) UMFMs (Unidade Fiscal do Município).

Busca-se com a presente iniciativa facilitar a vida do deficiente físico já que estes têm sofrido discriminações quando tentam acompanhar algum evento esportivo nesses locais.

O projeto foi objeto de duas audiências públicas ( a 1ª em 16 de agosto de 1995 e a 2ª em 13 de setembro de 1995.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, julgou-a de alto interesse público concordando com sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18/10/95

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Relator

*[Signature]*

17 - RECOM  
17-3271/1995